



LEI MUNICIPAL Nº 874, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
857/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 857/2023, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipiranga do Piauí/PI, para o exercício financeiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos complementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal nº 857/2023, em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 2024.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 10 de dezembro de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento